



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA , TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA VEICULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG, EM UM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ MODELO ACCELO 1016.**

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA**, estabelecida a Av. Dr. Humberto Gianella nº. 660, Jardim Belval na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 00.343.179/0001-80, neste ato representada pelo Senhor(a) **VALDECIR FRANCISCO VICCHIATE**, CPF 520.953.128-72 e RG 5.123.844, E-mail [hbz@hbz.com.br](mailto:hbz@hbz.com.br), Cargo Proprietário, denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA em decorrência do Processo nº. 2191/2022, Dispensa nº 029/2022 compromete-se a fornecer o equipamento licitado e efetuar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1.1** - Pela execução integral dos serviços referidos, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$- 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado mediante entrega técnica do item adquirido no setor competente e, apresentação do documento fiscal.

2.1.3 - O pagamento ocorrerá na primeira quarta-feira subsequente à semana da efetiva entrega do item, será processado através de ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**2.1.4** - Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

**3.1** – A CONTRATADA receberá o objeto do contrato mediante termo de recebimento dos serviços e nota fiscal, devidamente vista da pelo servidor responsável do almoxarifado.



**3.2** – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal correspondente.

**3.3** – O pagamento será efetuado na primeira quarta-feira da semana subsequente à prestação de serviço, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES.**

**4.1** A contratada se compromete a entregar um produto original e novo, conforme as especificações constantes na proposta.

**4.2.** Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

**4.3** A Contratada compromete-se a entregar e instalar o referido bem em perfeito estado até 30 (trinta) dias corridos, cada item, após a emissão do empenho.

**4.4** A Contratada compromete-se a oferecer o material e o serviço à garantia de 12 (doze) meses, ficando a contratada de dar manutenção ou trocar a peça sem qualquer custo adicional no período da garantia.

**4.5** O transporte do veículo para instalação do item e posterior retirada do veículo com o item será de responsabilidade da contratante.

**4.6** Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**4.7** A contratada deverá fazer a entrega técnica e o treinamento operacional do ITEM devidamente equipado. O treinamento operacional, deverá ser realizado em horário comercial, sendo considerado como horário comercial das 08h às 17h mediante agendamento.

**4.8** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.9** O transporte e a entrega do ITEM devidamente instalado e equipado no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

**4.10** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**4.11** A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

**4.12** É de obrigação do Município efetuar o pagamento conforme o contratado.

**4.13** É de obrigação do Município comunicar imediatamente a contratada caso haja alguma divergência ou danos no equipamento.

**4.14** A contratante obriga-se a realizar o pagamento no prazo estimulado no contrato mediante apresentação de documentos fiscais por parte da contratada.

,

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E GARANTIA**

**5.1** O Prazo para a CONTRATADA entregar e executar o serviço de instalação, será de 90 (NOVENTA) dias corridos a partir da emissão de ordem de serviço.

**5.2** O termo contratual terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 12 de dezembro de 2022 e findando-se em 11 de dezembro de 2023

**5.3-** Fica estipulado o prazo de garantia do material e do serviço no período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO**

**6.1** - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através dos códigos:

**DESPESA 139**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



# **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela resarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – O atraso injustificado sujeitará a empresa à multa equivalente a 30% (sessenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

8.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme prevê a Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**9.2** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A fiscalização desse contrato será por meio dos servidores, Luis Henrique Gomes e Valdemar Miranda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO**

**11.1** – A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vista Alegre do Alto, 09 de dezembro de 2022**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE GOMES

Cargo: Chefe de Frotas Municipais

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Valdecir Francisco Vicchiate

Cargo: Proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

---

**Adilson Rogério Ferreira**

**CPF: 293.417.838-28**

---

**Helton José Cruz**

**CPF: 313.143.288-83**



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolt, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

### **Anexo I- Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO:** HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA

**CONTRATO Nº** (DE ORIGEM): 075/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA VEICULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG, EM UM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ MODELO ACCELÔ 1016 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.**

**ADVOGADO** Marina Julião Robes

**Nº OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

**ADVOGADO** Marcel Gustavo Bahdur Viera

**Nº OAB:** 184.768

**E-mail:** marcel.bahdur@terra.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 09 de dezembro de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: LUIS HENRIQUE GOMES

Cargo: Chefe de Frotas Municipais

CPF: 259.188.758-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Nome: Valdecir Francisco Vicchiate

Cargo: Proprietário

CPF nº 520.953.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

**ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LUIS ANTONIO FIORANI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALEGREDOALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALEGREDOALTO.SP.GOV.BR)**



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredeodoalto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA**

**CNPJ Nº: 00.343.179/0001-80**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 075/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022**

**VIGÊNCIA: 12/12/2022 À 11/12/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA VEICULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG, EM UM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ MODELO ACCELO 1016 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.

**VALOR (R\$): 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 09 de dezembro de 2022.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**